



SOS LIGHT E BASE

CONDIÇÃO ESPECIAL
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM



www.iPronto.pt



CLÁUSULA PRELIMINAR - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

PESSOAS SEGURAS:

- O Tomador e o Segurado desde que residentes em Portugal;
- O condutor habitual do veículo, legalmente habilitado, abrangido pela apólice do Seguro automóvel, com residência habitual em Portugal;
- As pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo Seguro, em caso de sinistro ocorrido com o mesmo, com exceção das que forem transportadas em "auto-stop".

VEÍCULO SEGURO:

- O veículo Seguro pela presente Apólice do Seguro Automóvel de peso bruto não superior a 3,5 toneladas que não esteja dedicado ao transporte nem ao serviço público de aluguer;
- A caravana e/ou reboque, quando garantidos pelo contrato de Seguro e se encontrem atrelados ao veículo Seguro.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA:

Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta Condição Especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial das garantias de assistência ao veículo Seguro e seus ocupantes depende do nível contratado:

SOS Light - As garantias vigoram, apenas, em território Português

SOS Base - As garantias vigoram em Portugal, nos restantes países da Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo

CLÁUSULA 3ª - VALIDADE

1. As garantias consignadas na presente Condição Especial apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham o seu domicílio e residência habitual em Portugal e desde que dele não se ausentem por período superior a 60 dias por viagem ou deslocação.

2. As garantias prestadas pela presente Condição Especial suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no Estrangeiro para além de 60 dias e caducarão automaticamente na data em que essa pessoa deixar de ter residência habitual em Portugal. A permanência do Veículo Seguro no Estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias da presente Condição Especial.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIAS CONTRATADAS

As garantias, respectivos valores máximos Seguros e âmbito territorial abrangidos pela presente Condição Especial, dependem da modalidade contratada, expressa nas Condições Particulares:

CLÁUSULA CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA >>



I. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES	SOS LIGHT	ÂMBITO TERRITORIAL	SOS BASE	ÂMBITO TERRITORIAL
1. Assistência ao Veículo Seguro				
1.1. Reboque ou desempanagem do veículo Seguro em consequência de avaria ou acidente	100€	Portugal	150€	Portugal e Estrangeiro*
1.2. Transporte ou repatriamento do veículo e despesas de recolha em consequência de avaria ou acidente: • Transporte ou repatriamento do veículo • Despesas de Recolha	ilimitado 250€	Portugal	ilimitado 250€	Portugal e Estrangeiro*
2. Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro				
2.1. Transporte das Pessoas Seguras e suas bagagens	ilimitado	Portugal	ilimitado	Portugal e Estrangeiro*

* Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por período de vigência do contrato, salvo indicação em contrário.

As garantias encontram-se limitadas a uma intervenção de cada tipo por evento, considerando-se como tal um mesmo acidente ou avaria.

3. Se contratada a modalidade SOS Light, a prestação das garantias fica limitada a um evento por anuidade.

A cobertura de Assistência está sujeita a um período de carência de 30 dias seguidos, contados a partir data do início da cobertura.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES

1. ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO

1.1. DESPESAS DE REBOQUE DO VEÍCULO EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA OU ACIDENTE

1. Em caso de avaria ou acidente do veículo Seguro que o impeça de circular pelos próprios meios, o Segurador suportará as despesas de reboque desde o local da imobilização até à oficina mais próxima do local da ocorrência, e até aos limites fixados no Artigo 4º.

2. O Segurador garante, em alternativa e quando tal for possível, o envio de um perito mecânico para efectuar a reparação no local da ocorrência que permita ao veículo prosseguir a sua marcha, suportando apenas as despesas de deslocação do perito mecânico, ficando o custo da reparação e das peças a cargo da Pessoa Segura.

1.2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO VEÍCULO E DESPESAS DE RECOLHA EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA OU ACIDENTE

CLÁUSULA CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA >>



Quando: (1) o veículo Seguro, como consequência de avaria ou acidente, precise de reparação e esta não possa ser realizada no próprio dia da imobilização, se o veículo se encontrar em Portugal ou (2) a reparação comporte mais de 72 horas de imobilização ou mais de 8 horas de reparação, segundo o tarifário da marca, o Segurador suportará, até aos limites fixados no Artigo 4º:

a) As despesas de transporte do veículo, até ao domicílio da Pessoa Segura ou até à oficina ou concessionário mais próximos deste domicílio, por ela indicados;

b) As despesas com recolhas do veículo relacionadas com esta garantia.

Contudo, se o valor Seguro do veículo no mercado Português, antes do acidente ou avaria, for inferior ao custo da reparação a efectuar, o Segurador suportará, apenas, as despesas de abandono legal do veículo no local onde ele se encontre.

2. ASSISTÊNCIA AOS OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURO

2.1. TRANSPORTE DAS PESSOAS SEGURAS E SUAS BAGAGENS

Quando, em consequência de avaria ou acidente, o veículo Seguro não for reparável no próprio dia e a sua reparação demorar mais de 6 horas, o Segurador tomará a seu cargo, até aos limites fixados no Artigo 4º, o transporte das Pessoas Seguras e suas bagagens até à estação de comboios ou autocarros mais próxima.

CLÁUSULA 6ª - EXCLUSÕES

Para além das situações previstas nas Condições Gerais do Seguro Automóvel Obrigatório e bem assim do Seguro Automóvel Facultativo, fica também excluído o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efectuadas sem o acordo do Segurador.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações prestadas ao abrigo da presente Condição Especial são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de Seguro já existentes que cubram os mesmos riscos.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

1. O Segurador não se responsabiliza pelos atrasos e incumprimentos devidos a causas de força maior.

2. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção directa do Serviço de Assistência, a Pessoa Segura será reembolsada, até aos limites fixados no Artigo 4º, dos gastos em que tenha incorrido e que estejam garantidos, mediante a apresentação dos correspondentes documentos justificativos.

CLÁUSULA 9ª - AGRAVAMENTOS E BONIFICAÇÕES POR SINISTRALIDADE

Os sinistros participados ao abrigo desta Condição Especial não influenciam a aplicação de agravamentos e de bonificações, previstos na Cláusula 32ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.



Via Directa - Companhia de Seguros, S.A.
NIPC e Matrícula 504 011 944 na CRC Lisboa
Capital Social: € 23 000 000
Sede: Av. José Malhoa, 13 - 4º, 1099-006 Lisboa - Portugal
Tel.: 217 991 920 • **www.ipronto.pt** • **Fax:** 217 991 922 • **Email:** ipronto@viadirecta.pt

Atendimento telefónico personalizado nos seguintes períodos:
Apoio ao Cliente 9h-20h (dias úteis) Centro de Atendimento ao Cliente: Tel.: 707 20 41 41
Sinistros 8h45-16h45 (dias úteis) ; Assistência em Viagem 24h (365 dias/ano)